



Segurança Social

Prestações Sociais



SEGURANÇA SOCIAL

AÇÃO SOCIAL

- A **ação social** é um sistema que:

- tem como objetivos fundamentais a prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como a integração e promoção comunitárias das pessoas e o desenvolvimento das respetivas capacidades.

- se destina também a assegurar a especial proteção aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente crianças, jovens, pessoas com deficiência e idosos, bem como a outras pessoas em situação de carência económica ou social, disfunção ou marginalização social.

- A proteção da ação social realiza-se através da concessão de:

- a) Prestações pecuniárias, de carácter eventual e em condições de excecionalidade;

- b) Prestações em espécie;

- c) Acesso à rede nacional de serviços e equipamentos sociais;

- d) Apoio a programas de combate à pobreza, disfunção, marginalização e exclusão sociais.

ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS

Prestação em dinheiro atribuída mensalmente, com o objetivo de compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento e educação das crianças e jovens.

○ Condições de atribuição

Têm direito ao abono de família as crianças e jovens:

- Residentes em Portugal ou equiparados a residentes;
- Que não trabalhem;
- Cujo agregado familiar:
 - Não tenha património mobiliário (contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) no valor superior a 104.582,40 EUR à data do requerimento;
 - Tenha um rendimento de referência igual ou inferior ao valor estabelecido para o 3.º escalão de rendimentos ou sejam considerados pessoas isoladas.
- Jovens sem deficiência:
 - Até aos 16 anos. A partir desta idade só têm direito se estiverem a estudar e a frequentar os níveis de ensino a seguir indicados:
 - Dos 16 aos 18 anos, se estiverem matriculados no ensino básico, secundário, superior ou equivalentes;
 - Dos 18 aos 21 anos, se estiverem matriculados no ensino básico (em caso de doença ou acidente), secundário ou equivalentes;
 - Dos 21 aos 24 anos, se estiverem matriculados no ensino secundário (em caso de doença ou acidente), superior, ou equivalentes;
 - Dos 24 aos 27 anos, se estiverem matriculados no ensino superior ou equivalentes.
- Jovens com deficiência:
 - Até aos 24 anos. A partir desta idade só têm direito se estiverem a estudar e a frequentar os níveis de ensino a seguir indicados:
 - Dos 24 aos 27 anos, se estiverem matriculados no ensino superior ou equivalentes.

o Como requerer

- o Através de requerimento de prestações por encargos familiares, Mod. RP5045-DGSS, o qual deve ser apresentado:
 - Pelos pais ou pessoas equiparadas por situação de facto ou pelos representantes legais, desde que as crianças/jovens com direito à prestação estejam inseridos no seu agregado familiar;
 - Por pessoa idónea que viva em comunhão de mesa e habitação com a criança/jovem com direito à prestação, por pessoa a quem o mesmo esteja confiado administrativa ou judicialmente ou pela entidade que o tenha à sua guarda e cuidados que lhe preste ou se disponha a prestar-lhe assistência, desde que a situação seja devidamente comprovada;
 - Pelo próprio jovem, se for maior de 18 anos.

Para mais informações, consulta montantes, modelos de requerimentos e documentos a apresentar, consulte o site

www.seg-social.pt

BONIFICAÇÃO DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS COM DEFICIÊNCIA

- A bonificação por deficiência é um acréscimo ao abono de família para crianças até aos 10 anos com o objetivo de compensar as famílias dos descendentes dos beneficiários, dos encargos resultantes da situação de deficiência de natureza física, orgânica, sensorial, motora ou mental que torne necessário o apoio pedagógico e terapêutico

○ Condições de atribuição

Apenas têm acesso a esta prestação os agregados familiares cujo valor total do património mobiliário de todos os elementos do agregado, seja inferior a 240 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (valor de referência do IAS para o ano de 2020: 438,81€)

○ Regime Contributivo:

- A pessoa que tem a criança ou jovem com deficiência a seu cargo desconta para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social;
- O beneficiário descontou para a Segurança Social nos primeiros 12 meses dos últimos 14, a contar da data em que é feito o pedido (não se aplica aos pensionistas);
- A criança ou jovem com deficiência:
 - Está a cargo do beneficiário;
 - Necessita de apoio individualizado pedagógico e/ou terapêutico;
 - Frequenta, está internado ou em condições de frequentar ou estar internado num estabelecimento especializado de reabilitação;
 - Não exerce atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório.

○ Condições de atribuição

○ Regime Não Contributivo:

- *A pessoa que tem a criança ou jovem com deficiência a seu cargo não desconta para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social;*
- *Existe uma situação de carência quando:*
 - *Os rendimentos mensais brutos da pessoa com deficiência (antes dos descontos) são iguais ou inferiores a 174,30€;*

e
 - *O rendimento total do agregado familiar é igual ou inferior a 653,64€;*

ou
 - *O rendimento do agregado familiar, por pessoa, é igual ou inferior a 130,73€*

e
 - *A família encontra-se em situação de risco ou disfunção social grave devido a perda de rendimentos ou a um aumento anormal dos encargos;*
- *A criança ou jovem com deficiência:*
 - *Necessita de apoio individualizado pedagógico e/ou terapêutico;*
 - *Frequenta, está internado ou em condições de frequentar ou estar internado num estabelecimento especializado de reabilitação;*
 - *Não exerce atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório.*

◦ **Como requerer**

Através de requerimento, Modelo RP5034-DGSS, apresentado nos serviços da segurança social.

◦ **Qual o prazo de apresentação**

O requerimento deve ser apresentado no prazo de 6 meses a contar do mês seguinte àquele em que se verificou a deficiência.

No caso de requerer após aquele prazo, a prestação será paga, apenas, a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

Para mais informações, consulta montantes, modelos de requerimentos e documentos a apresentar, consulte o site

www.seg-social.pt

Subsídio de Educação Especial

- É uma participação mensal, destinada a crianças e jovens com deficiência permanente, até aos 24 anos, que visa assegurar a compensação de encargos resultantes da frequência de estabelecimentos adequados ou do apoio individual por técnico especializado.

o Condições de atribuição

- o **As crianças ou jovens com deficiência, de idade até aos 24 anos:**
 - Residentes em território nacional ou em situação equiparada;
 - Com comprovada redução permanente da incapacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual;
 - Não exerçam atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório.
- o Desde que por motivo dessa deficiência, se encontrem em qualquer das seguintes situações:
 - Frequentem estabelecimentos de educação especial que impliquem o pagamento de mensalidade;
 - Careçam de ingressar em estabelecimento particular ou cooperativo de ensino regular, após a frequência de ensino especial;
 - Frequentem creche ou jardim-de-infância regular como forma de superar a deficiência e acelerar a integração social;
 - Necessitem de apoio individual especializado, ainda que não frequentem o ensino especial.

○ Como requerer

- Através da apresentação do requerimento, Mod. RP5020-DGSS, acompanhado dos documentos nele indicados;
- Apresentação da Declaração Médica GF 61-DGSS, no caso de, em ano anterior, não ter recebido Subsídio de Educação Especial, ou GF 62-DGSS, no caso de, em ano anterior, ter recebido Subsídio de Educação Especial.
- O subsídio é pago durante o ano letivo e enquanto estiver a frequentar o estabelecimento de ensino ou a receber o apoio individual por técnico especializado.
- O subsídio é pago {
 - À pessoa que exerce as responsabilidades parentais
 - ou
 - À pessoa que tem a criança ou jovem a cargo e que assume a responsabilidade da sua educação
- Pode, ainda, ser pago aos estabelecimentos de ensino ou ao prestador de serviço de apoio individualizado, nas seguintes condições:
 - a pedido expresso do requerente;
 - por determinação do serviço de Segurança Social por terem conhecimento de que o Subsídio não está a ser utilizado para o fim a que se destina.

Para mais informações, consulta montantes, modelos de requerimentos e documentos a apresentar, consulte o site www.seg-social.pt

Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa

- É uma prestação mensal em dinheiro que se destina a compensar as famílias com descendentes, a receber abono de família com bonificação por deficiência, que estejam em situação de dependência e que necessitem do acompanhamento permanente de terceira pessoa.

○ Condições de atribuição

○ Regime Contributivo:

- A pessoa que tem a criança ou jovem portador de deficiência a seu cargo desconta para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social;
- O beneficiário descontou para a Segurança Social nos primeiros 12 meses dos últimos 14, a contar da data em que é feito o pedido (não aplicável a pensionistas);
- A pessoa portadora de deficiência:
 - Está a receber abono de família com bonificação por deficiência;
 - Encontra-se numa situação de dependência, ou seja, por causa da sua deficiência, não puder satisfazer autonomamente as necessidades básicas da vida quotidiana e precisar da assistência permanente de outra pessoa (durante pelo menos 6 horas diárias).

○ Condições de atribuição

○ Regime Não Contributivo:

- *A pessoa que tem a criança ou jovem com deficiência a seu cargo não desconta para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social;*
- *Existe uma situação de carência quando:*
 - *Os rendimentos mensais brutos da pessoa com deficiência (antes dos descontos) são iguais ou inferiores a 174,30€;*
 - e
 - *O rendimento total do agregado familiar é igual ou inferior a 653,64€;*
 - ou**
 - *O rendimento do agregado familiar, por pessoa, é igual ou inferior a 130,73€*
 - e
 - *A família encontra-se em situação de risco ou disfunção social grave devido a perda de rendimentos ou a um aumento anormal dos encargos;*
- *A pessoa portadora de deficiência:*
 - *Está a receber abono de família com bonificação por deficiência;*
 - *Encontra-se numa situação de dependência, ou seja, por causa da sua deficiência, não puder satisfazer autonomamente as necessidades básicas da vida quotidiana e precisar da assistência permanente de outra pessoa (durante pelo menos 6 horas diárias).*

◉ Como requerer

- ◉ Através da apresentação de:
 - ◉ Modelo RP5036-DGSS (requerimento do Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa);
 - ◉ Modelo RP5039 (Prova de Deficiência).

◉ Prazo para requerer

- ◉ 6 meses a partir do mês seguinte àquele em que ocorreu o facto determinante da sua atribuição.

Para mais informações, consulta montantes, modelos de requerimentos e documentos a apresentar, consulte o site

www.seg-social.pt

Prestação Social para a Inclusão

- É uma prestação em dinheiro paga mensalmente a pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60% com vista a promover a sua autonomia e inclusão social;
- Composta por três componentes:
 - Componente Base;
 - Complemento;
 - Majoração.

○ Condições de atribuição

○ Componente Base:

- Residência legal em Portugal (ou outras situações previstas em instrumentos internacionais ou legislação especial);
- Deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente certificada;
- Deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 80%, no caso de ser titular de pensão de invalidez.

○ Complemento:

Têm direito ao complemento os titulares da PSI com 18 anos ou mais, que se encontrem em situação de carência ou insuficiência económica e que tenham residência legal em território nacional.

- O titular da prestação não se encontre institucionalizado em equipamento social financiado pelo Estado;
- Não se encontre em prisão preventiva ou a cumprir pena de prisão em estabelecimento prisional;
- Não se encontre em família de acolhimento.

○ Como requerer

- Através da apresentação do requerimento Modelo PSI 1/2019-DGSS;
- Apresentação de todos os outros documentos solicitados mediante a situação em específico (idade inferior/superior a 18 anos).

Para mais informações, consulta montantes, modelos de requerimentos e documentos a apresentar, consulte o site

www.seg-social.pt

Complemento por Deficiência

- É uma prestação em dinheiro dada aos pensionistas que se encontram numa situação de dependência e que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana (porque não conseguem fazer a sua higiene pessoal, alimentarem-se ou deslocarem-se sozinhos)

o Condições de atribuição

Condição geral

- o Necessitar da assistência de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana, nomeadamente:
 - o Realização dos serviços domésticos
 - o Apoio na alimentação
 - o Apoio à locomoção
 - o Apoio nos cuidados de higiene.
 - o A dependência pode ser classificada em **1.º ou 2.º grau**, de acordo com a situação em causa.
- o **1.º grau** – pessoas que não possam praticar, com autonomia, os atos indispensáveis à satisfação de necessidades básicas da vida quotidiana: atos relativos à alimentação ou locomoção ou cuidados de higiene pessoal.
- o **2.º grau** – pessoas que acumulem as situações de dependência que caracterizam o 1.º grau e se encontrem acamadas ou apresentem quadros de demência grave.

A situação de dependência e a sua graduação é certificada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades da Segurança Social.

Os titulares do complemento por dependência podem ser sujeitos a exames de revisão, a seu pedido ou por decisão das instituições competentes.

○ Como requerer

- Através da apresentação do Modelo RP 5027-DGSS junto dos serviços da Segurança Social;
- Através da apresentação da Informação Médica, Modelo SVI 7-DGSS junto dos serviços da Segurança Social

Para mais informações, consulta montantes, modelos de requerimentos e documentos a apresentar, consulte o site

www.seg-social.pt

Balcão da Inclusão

- O Balcão da Inclusão presta um serviço de atendimento especializado sobre a temática da deficiência ou incapacidade e encontra-se disponível nos Serviços de Atendimento da Segurança Social;
- Este atendimento especializado melhora a qualidade do serviço prestado aos cidadãos, que desta forma, contam com um conjunto integrado de meios para acesso à informação e resolução de questões e simultaneamente promove a inclusão na sociedade.

○ Os objetivos do serviço são:

- Melhorar a prestação de informação às pessoas com deficiência/incapacidade e suas famílias;
- Garantir um atendimento personalizado e qualificado;
- Efetuar o correto encaminhamento dos cidadãos na resolução dos seus problemas;
- Prestar o apoio necessário ao estabelecimento dos contactos com outros organismos com competência para a resolução das situações apresentadas;
- Promover a inclusão na sociedade de informação.

○ Serviços disponíveis

- Atendimento especializado:
 - Prestações Sociais; Respostas Sociais; Produtos de Apoios/Ajudas Técnicas; Emprego e Apoios às Entidades Empregadoras; Outros.
- Orientação e encaminhamento para outras entidades:
 - Formação Profissional; Benefícios Fiscais; Acessibilidades; Transportes; Intervenção Precoce; Educação; Centro de Recursos para a Inclusão

**Para informações mais detalhadas sobre cada
uma das prestações sociais/subsídios/serviços**

consulte o site www.seg-social.pt



SEGURANÇA SOCIAL

Última atualização: fevereiro de 2020